



**MENSAGEM Nº 004/2017.**

Angra dos Reis, 09 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V.Ex<sup>a</sup> e aos nobres Edis dessa Casa Legislativa, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei que cuida da suspensão da avaliação periódica de desempenho, criada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e pela Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, que dispõem do plano de cargos, carreiras e salário dos servidores do município de Angra dos Reis

A suspensão será efetivada para que seja realizado novo estudo técnico da eficiência da metodologia empregada pelo Município de Angra dos Reis quanto a promoção e progressão dos servidores públicos em exercício no Município de Angra dos Reis.

Ademais, cabe ressaltar que o modelo atual de avaliação está em desconformidade com os parâmetros utilizados pelas legislações que versam sobre matéria idêntica de outros municípios.

Outrossim, releve-se ao fato de que o método adotado não dimensiona corretamente a eficiência do servidor público no desempenho de suas funções, devendo ser corrigida a distorção.



do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
em nome do Prefeito

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, e solicito sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito



**MENSAGEM 004/2017**

**PROJETO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“SUSPENDE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS”**

**Art. 1º.** Fica suspenso, por prazo indeterminado, o procedimento de avaliação para promoção e progressão por merecimento regulamentado no artigo 43 do Decreto Municipal nº 7.592, de 14 de setembro de 2010 e no Decreto Municipal nº 7.605, de 20 de setembro de 2010, que disciplinam as Leis nºs. 1.683, de 26 de maio de 2006 e 1.857, de 05 de outubro de 2007.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.